



CONTRATO CEL/FMS Nº054/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.642-550, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Ribamar Santos de Melo, Brasileiro, solteiro, administrador, Portador da Cédula de Identidade nº 4.808.878 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.985.404-30, residente e domiciliado no município de Recife/PE, do outro lado a empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.371.330/0001-09, situada na Rua França, nº 1950, Vila Elisa, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14.075-490, aqui representada por ALINE GOMES DE ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 280.178.008-19, portadora do RG sob o nº 29.621.564-8 SSP- SP, residente e domiciliada na Rua José Rufino Pereira nº 90, residencial San Marco, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14110-000, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório CEL/FMS nº 019/2020 - Pregão Eletrônico nº 017/2020**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 06/07/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamentos Médicos Hospitalares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e quadro abaixo, tudo de acordo com o disposto na **Ata de Registro de Preços nº047/2020 - FMS**, oriunda do **Processo Licitatório CEL/FMS nº 019/2020, Pregão Eletrônico nº. 017/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME CNPJ nº 20.371.330/0001-09						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL. PARA EQUIPO UNIVERSAL.TELA DE LCD. PAINEL DE LED PARA REGISTRO DE VOLUME. LUZ DE LED INDICADORES. ALARMES AUDIOVISUAIS (LUZ E SOM). SENSOR DE GOTAS. COMPATIVEL COM QUALQUER TIPO DE EQUIPO. AJUSTE DE VOLUME. MODO DE TRABALHO EM ml/h e gotas/min. NO MINIMO TRES NIVEIS DE OCUSÃO. FUNÇÃO PURGAR. INDICAÇÃO SONORA DE BIP, VOZ, INICIO DE INFUSAO, TERMINO INFUSAO, INFUSAO DA QUANTIDADE, OCLUSAO, DETECÇÃO DE BOLHAS, FECHAR A PORTA, INSTALAÇÃO INCORRETA, CONFIGURAÇÃO INCORRETA, VELOCIDADE, SENSOR DE GOTAS, ALIMENTAÇÃO EXTERNA, BATERIA FRACA. VOLUME DE INSUSÃO MÍNIMO DDE 1ML ATÉ 9.999ML. TAXA DE INFUSAO ML/H DE 1 A 1.200. MODO GOTAS. TAXA DE BOLUS/PURGAR. TAXA DE KVO. OCLUSÃO ALTA, MEDIA E BAIXA. BATERIA 100-240V. 50/60HZ. BATERIA INTERNA DE LITIUUM RECARREGAVEL, CAPACIDADE 1.800MAH. TENSÃO MÍNIMA 11,1V. BATERIA COM BECKUP MÍNIMO DE 4 HORAS. EMBALAGEM CONTENDO CABO DE FORÇA. BATERIA INTERNA. SENSOR DE GOTA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES. CARTIFICADO DE GARANTIA.	UND	07	MARCA: MDKMED MODELO: M122 ANVISA: 80393910032	R\$6.928,57	R\$48.499,99
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$48.499,99						

Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/2018 e 046/2018, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo Fundo Municipal, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento do objeto pactuado na cláusula primeira do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$48.499,99 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestados por servidor responsável indicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
TX	Valor da parcela a ser paga.
	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$
	365 365

TX Percentual da taxa anual = 6% Nacional de Preços

PARÁGRAFO QUINTO - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.



PARÁGRAFO SEXTO - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, para o exercício de 2020, que serão indicadas abaixo

ÓRGÃO: 90 01 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 10.122.1002.2360 – ENFRENTAMENTO COVID 19
ATIVIDADE: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 02 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS
FONTE DE RECURSO: 300 001 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

ÓRGÃO: 02.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.1004.2454.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 4.4.90.92.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 00 – SAÚDE-GERAL
FONTE DE RECURSO: 18 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DARESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do **Pregão Eletrônico nº 017/2020 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 019/2020.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será confiada ao servidor Sr. Antônio Evandro Ribeiro Peixoto, Diretor Administrativo do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste instrumento contratual, de forma que os produtos sejam entregues em perfeito estado e condições, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- b) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) No prazo de 05 dias para reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte e incidentes correlatos, mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação na licitação;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito;
- g) A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Emitir Nota Fiscal em duas vias devendo indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente da **CONTRATADA** onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento;
- i) A **CONTRATADA** deverá entregar os **Equipamentos Médicos Hospitalares** no endereço disposto indicado no do Termo de Referência, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número dos itens dos **Equipamentos Médicos Hospitalares** recebidos deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de itens por quantidade dos produtos/equipamentos entregue;
- j) Realizar o transporte dos **Equipamentos Médicos Hospitalares**, obedecendo critérios adequados, de modo a não afetar a



identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

II - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, quando for o caso;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto deste instrumento contratual;
- e) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- f) Fiscalizar a execução contratual;
- g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma; e,
- h) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste contratual, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Futura, e devidamente atestados por servi dor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o município como conseqüente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.

- h) Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Fundo Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



LUIZ RIBAMAR SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Gravata, 27 de julho de 2020. MUNDI EQUIPAMENTOS
MÉDICOS
ODONTOLÓGICOS E
VETERI:20371330000109

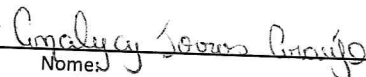
Assinado de forma digital por
MUNDI EQUIPAMENTOS
MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E
VETERI:20371330000109
Dados: 2020.07.28 16:18:33
-03'00'

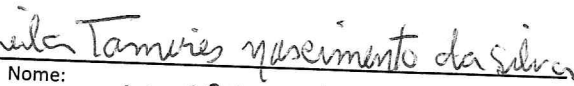
ALINE GOMES DE ALMEIDA
MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,
ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI ME
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Amalcy Soares Araújo
CPF nº. 000.715.61471

2- 
Nome: Sheila Tameris Nascimento da Silva
CPF nº 083.935.554-85

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 032/2019/SERES/SJDH. Contratada: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA...

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

7º Termo Aditivo ao Contrato 032/2019/SERES/SJDH. Contratada: CONSÓRCIO QUALITY/PROCESSO...

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 022/2018/SERES/SJDH. Contratada: FS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL-EMP...

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato 022/2019/SERES/SJDH. Contratada: FS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL-EMP...

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONTRATO Nº 008/2020. CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A...

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº 005/2020. Contratada: SEPLAG/PE-Contratada: EMPRESA EVELYN KAROLAYNE DO MONTE OLIVEIRA MELO...

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2019. CONTRATADO: Elevadoras Veredas Ltda. CNPJ: 15.028.842.0001-16...

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

ERMO DE AJUSTE DE CONTAS DO CONTRATO DE ESTÃO Nº 002/2015. CONTRATADO: CENTRO DE CICLAGEM E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-CERCAP...

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2012. OBJETO: assistência e Prorrogação do Contrato Matic...

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2019. CONTRATADO: MARIA JOAO EVENTOS EIRELL-EMP. CNPJ: 10.288.828/0001-77...

SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-DGAJ

CONTRATO Nº 117/2020. CONTRATADA: CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA. CNPJ/MF: 04.066.779/0001-54...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 068/2018. EMPRESA: BACS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S/A...

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2017. EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE GESTÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2020. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE...

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2010. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE...

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE...

EXTRATO DE ERRATA

No Extrato do TERMO DE FOMENTO, Celebrado entre SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - UBTM...

ONDE SE LÊ: TERMO DE FOMENTO Nº 035/2019

LEIA-SE: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO. Revogo, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.896/1993...

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. Nº 014/2019 - INEX Nº 009/2019 - OBJ: Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde...

so Sistema Único de Saúde - SUS/PE. EMPRESA HABILITADA: FACA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA...

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO. AV. DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 0181/2020 - DL. Nº. 0170/2020...

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO. AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº. 0181/2020 - PE Nº. 0124/2020...

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO. AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº. 0835/2020 - PE Nº. 0168/2020...

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016. Locador: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA...

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016. Locador: MIRIAM DE SOUZA SILVA, CPF/MF sob o nº 983.859.804-00...

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016. Contratada: EMPRESA SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA...

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020. OBJETO: Contratação direta via dispensa de licitação...

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2020. Contratada: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA...

(impressores e multifuncionais); reposição de suprimentos (e papel); disponibilização de sistemas para gestão informatizada...

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016. Contratada: RM TERCEIRIZAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 05.485.222/0001-0...

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 850/2012. Locador: JACOB BERENSTEIN NETO, CPF/MF sob o nº 672.337.784-0...

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018. Contratada: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ/MF sob o nº 04.198.545/0001-00...

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018. Contratada: PARVI LOCADORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80...

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019. Contratada: EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-82...

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. CT. CEL/FMS Nº 054/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento dos equipamentos médicos...

2º T. A. ao CT CEL/FMS Nº 074/2019. OBJETO: Referente ao contrato de prestação de serviços de saúde...